UNIVERSIDADE NOVA
DE LISBOA

Aprovo o presente caderno de encargos,

[Assinatura Qualificada] João de Deus Santos Sàágua

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João de Deus Santos Sàágua
Dados: 2022.02.04 17:31:43 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto Nº R000-2022/3 Aquisição de Bolsa de 1000 horas serviços de suporte e apoio técnico necessário à evolução do desenvolvimento das soluções SINGAP

cláusulas jurídicas **4**

Cláusula 1.ª Objeto *4*

Cláusula 2.ª Contrato *5*

Cláusula 3.ª Duração *6*

Cláusula 4.ª Preço base e Preço base hora *6*

Cláusula 5.ª Condições de pagamento *7*

Cláusula 6.ª Obrigações principais do cocontratante *8*

Cláusula 7.ª Obrigações da UNL *8*

Cláusula 8.ª Propriedade intelectual *9*

Cláusula 9.ª Dever de Sigilo *9*

Cláusula 10.ª Patentes, licenças e marcas registadas *10*

Cláusula 11.ª Proteção de dados pessoais – conformidade legal *11*

Cláusula 12.ª Utilização dos sistemas de informação *12*

Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação *12*

Cláusula 14.ª Comunicações e notificações *12*

Cláusula 15.ª Responsabilidade das partes *13*

Cláusula 16.ª Penalidades contratuais *13*

Cláusula 17.ª *14*

Conformidade e operacionalidade da realização dos serviços *14*

Cláusula 18.ª Força maior *14*

Cláusula 19.ª Resolução do contrato *15*

Cláusula 20.ª Seguros *15*

Cláusula 21.ª Contagem dos prazos *15*

Cláusula 22.ª Legislação aplicável e Foro competente *15*

Cláusula 23.ª Descrição do contrato *17*

Cláusula 24.ª Descrição técnica do contrato *17*

Cláusula 25.ª Entregáveis *18*

Cláusula 26.ª Disposições Gerais *19*

Cláusula 27.ª Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços *19*

Cláusula 28.ª Substituição das equipas *20*

Cláusula 29.ª Níveis de serviço *20*

Cláusula 30.ª Gestor do Contrato *21*

Cláusula 31ª Outras condições *21*

Cláusula 32ª Acesso a informação *21*

Cláusula 33ª Cumprimento de requisitos tecnológicos _____ *21*

Cláusula 34ª Cumprimento de requisitos de segurança de informação _____ *22*

Cláusula 35.ª Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação _____ *22*

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE _____ **23**

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade Nova de Lisboa (doravante abreviadamente designada por "UNL"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de uma bolsa de 1000 horas para serviços de suporte e apoio técnico necessário à evolução do desenvolvimento das soluções SINGAP em funcionamento na Universidade NOVA de Lisboa , doravante designada UNL, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. Esta bolsa de horas será utilizada durante a vigência do contrato, salvaguardando-se, no entanto, a possibilidade de transitar saldos de ano, caso estes não sejam utilizados na sua totalidade.
3. A bolsa de horas prevista contemplará:
 a) serviços de configurações, parametrizações, desenvolvimentos específicos à solução, migração, alteração de dados a pedido da UNL, bem como, apoio técnico presencial sempre que o mesmo seja solicitado.
 b) Assistência técnica para esclarecimento de dúvidas na modalidade horário normal (9:00 - 18:00), prestado pelos canais internet, email, ou telefone, durante a vigência do contrato.
 c) Outros relevantes identificados no decurso da execução do contrato e acordados entre a UNL e o cocontratante;
 d) O consumo da bolsa de horas de assistência técnica será efetuado consoante a aceitação da UNL e de acordo com os entregáveis referidos na Cláusula 24.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e fazem parte integrante do mesmo, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea a) do ponto 2 do artigo 96º do CCP;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos e anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo cocontratante.

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo cocontratante de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;

a) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;

b) A descrição do objeto do contrato;

c) O preço contratual ou o preço a receber pela UNL ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;

d) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;

e) Os ajustamentos aceites pelo cocontratante;

f) A referência à caução prestada pelo cocontratante;

g) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;

h) A identificação do gestor do contrato em nome da UNL, nos termos do artigo 290.º -A;

i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

4. A UNL obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato inicia-se com a sua celebração e cessa no máximo no prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. O contrato poderá cessar antes da data prevista no número anterior se esgotadas as horas previstas na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

Preço base e Preço base hora

1. O preço base é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base unitário/hora para o perfil/perfis do recurso dos serviços é de 50,00€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

3. São excluídas as propostas cujos valores sejam superiores ao preço base e ao preço base unitário/hora para o perfil do recurso indicados nos números anteriores.

4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UNL, designadamente

a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;

b) Toda e qualquer despesa com recursos humanos, incluindo despesas de formação;

c) Todos os encargos decorrentes de implementações, de qualquer ordem, com vista ao cumprimento dos níveis de serviço definidos nas cláusulas técnicas;

d) Encargos com telecomunicações;

e) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada trimestralmente de acordo com o número de horas efetivamente prestadas no termo do período a que respeita, até esgotar a bolsa de 1000 horas, após validação pela UNL sobre os serviços efetivamente prestados, devendo ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência (relatórios detalhados do número de horas consumidas por tipo de serviço prestado, bem como as atividades nas quais foram utilizadas essas mesmas horas, de acordo com os relatórios referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1da cláusula 25ª).
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela UNL, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela UNL esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à UNL através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço faturas@unl.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da UNL, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais para com a UNL:

a) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a UNL, sem autorização prévia desta;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
g) Comunicar à UNL a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Cláusula 7.ª

Obrigações da UNL

Constituem obrigações da UNL, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

a) Fiscalizar o cumprimento do Contrato designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do cocontratante;
b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, e aplicar sanções em caso de incumprimento, designadamente em caso de reiterado reporte de falta de qualidade

e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega;

Cláusula 8.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela UNL.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O cocontratante obriga-se a entregar ao gestor de contrato da UNL termo de confidencialidade, conforme **Anexo II do Caderno de Encargos**, devidamente assinado por cada um dos trabalhadores que for alocado à prestação de serviços objeto do contrato.
6. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a

cessação deste, independentemente da causa da cessação.

7. O cocontratante é ainda responsável perante a UNL em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
8. O cocontratante assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
9. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a UNL venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da UNL, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência à UNL, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O cocontratante deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do cocontratante, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela UNL, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a UNL desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
 d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula 12.ª para cessão da posição contratual e subcontratação;
 e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à UNL através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;
 f) Prestar assistência à UNL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do cocontratante;
 g) Consoante indicação da UNL, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
 h) Disponibilizar à UNL todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir

para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela UNL ou por outro auditor por esta mandatada.

3. Compete ao cocontratante informar imediatamente a UNL se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12.ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da UNL por colaboradores ou subcontratados do cocontratante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na UNL.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da UNL.
2. Se o cocontratante contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da UNL, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato entre a UNL e o cocontratante, referidas na cláusula 14.ª , em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.
3. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o cocontratante continua a ser plenamente responsável, perante a UNL, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O cocontratante é responsável perante a UNL, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento à UNL, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do cocontratante prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UNL pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UNL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a UNL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos

termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Conformidade e operacionalidade da realização dos serviços

1. O cocontratante obriga-se a realizar os trabalhos objeto do contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os serviços devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o solicitado no presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas previstas.
3. O cocontratante é responsável perante a UNL por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato, no momento em que seja executado.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do cocontratante constituem fundamento de resolução por parte da UNL.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a UNL pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da UNL.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I – Especificações técnicas

Cláusula 23.ª

Descrição do contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma bolsa 1.000 (mil) horas para a prestação de apoio técnico necessário à evolução do desenvolvimento das soluções SINGAP em funcionamento na Universidade NOVA de Lisboa (UNL), nomeadamente de todos os módulos das seguintes áreas:

- Gestão de Recursos Humanos;
- Gestão Financeira;
- Gestão Patrimonial;

Cláusula 24.ª

Descrição técnica do contrato

As áreas de negócio e os respetivos módulos do ERP SINGAP que estão contemplados nos serviços desenvolvimento especifico e assistência técnica a prestar são:

a) Área de negócio - Área Financeira

i. Orçamental e SNC-AP
ii. Orçamento
iii. Faturação
iv. Tesouraria
v. Home Banking
vi. Controlo Financeiro de Projetos
vii. Controlo e Apuramento
viii. Prestação de Contas
ix. Preparação de Orçamento
x. Tabelas Base
xi. Gestão de KPI
xii. Consulta Avançada
xiii. Webservices

b) Área de negócio - Área Patrimonial

i. Aprovações

ii. Pedidos ao armazém
iii. Propostas de aquisição de projetos
iv. Propostas de aquisição de departamentos
v. Aprovisionamento
vi. Gestão de Ativos
vii. Gestão de Stocks
viii. Faturação eletrónica
ix. Tabelas Base
x. Gestão de KPI
xi. Consulta Avançada
xii. Webservices

c) Área de negócio - Área de Recursos Humanos

i. Recursos Humanos
ii. Vencimentos
iii. Ajudas de Custo
iv. Formação
v. Portal do Colaborador
vi. Portal de Aprovação
vii. Portal de Autorização
viii. Administração
ix. Gestão de Projetos
x. Gestão de KPI
xi. Consulta Avançada
xii. Webservices

Cláusula 25.ª

Entregáveis

1. O acompanhamento da prestação de serviços terá por base os seguintes entregáveis:

a) Relatório trimestral contendo a discriminação das atividades realizadas e respetivas horas consumidas para fins de faturação;

b) O relatório de consumo de horas de assistência técnica deverá ser enviado para a UNL mensalmente para ser validado;

c) Documentação especifica em cada instalação de nova versão do sistema: planos de testes, documento detalhado das alterações disponibilizadas, manuais ou tutoriais;

d) Outros documentos relevantes identificados no decurso da execução do contrato e acordados entre a UNL e o cocontratante;

2. Os entregáveis no nº1 referidos, estão sujeitos à aceitação da UNL.
3. No caso de não aceitação a UNL fundamenta a sua decisão e notifica o adjudicatário da mesma para se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 26.ª

Disposições Gerais

1. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a UNL pela boa prestação e fornecimento dos mesmos.
2. O cocontratante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o cocontratante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do cocontratante, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

Cláusula 27.ª

Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar os seguintes perfis e com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:

a) O cocontratante deverá nomear um gestor que terá como principais responsabilidades assegurar a comunicação formal com a entidade adjudicante, a execução e coordenação de todos os trabalhos relativos aos serviços conexos e de todos os recursos envolvidos;

b) Os Recursos Humanos a serem selecionados para a execução do objeto contratual, deverão ter o perfil de consultores técnicos e funcionais com experiência adequada na respetiva área de negócio.

c) Os recursos humanos utilizados pelo cocontratante na execução deverão possuir os conhecimentos técnicos e a experiência adequadas à sua complexidade, que permita a sua finalização dentro do prazo e com a qualidade desejada .

Cláusula 28.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à UNL e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela UNL;
 b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a UNL exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 29.ª

Níveis de serviço

1. Na implementação das melhorias e novas funcionalidades identificadas deverão ser cumpridas as seguintes fases/entregas relativas ao processo de desenvolvimento da solução, a acordar:
 a) Análise e desenho, incluindo a elaboração e disponibilização de definições técnicas e funcionais;
 b) Implementação;
 c) Realização de testes unitários e integrados;
 d) Instalação e disponibilização de funcionalidades nos ambientes de testes, qualidade e produção;
 e) Elaboração/revisão de manuais de implementação e instalação da solução.

2. No que respeita aos níveis de serviço de suporte, estes deverão cumprir o seguinte:

i. No que respeita ao atendimento telefónico, bem como de canais online com sistema de ticketing Platina, para resolução de dúvidas dos utilizadores, bem como o reporte e

sequente resolução de anomalias, com os seguintes serviços mínimos:

- **Tempo máximo de espera** para atendimento telefónico, inferior a 10 (dez) minutos entre as 9:00 e as 18:00 nos dias úteis;
- **Tempo máximo de resposta** por e-mail, inferior a 48 (quarenta e oito) horas, entre as 9:00 e as 18:00 nos dias úteis;

Cláusula 30.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela UNL no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela UNL, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 31ª
Outras condições

O cocontratante deverá garantir o sigilo quanto à informação que venha a ter acesso durante a execução do projeto.

Cláusula 32ª
Acesso a informação

No decorrer do contrato o adjudicatário terá acesso a informação interna da UNL e a informação restrita que lhe será transmitida. O acesso à informação restrita é dado individualmente mediante atribuições de utilizadores individuais que terão acesso apenas aos recursos necessários para executar os serviços a prestar. As alterações ao código fonte são objeto de logging.

Cláusula 33ª
Cumprimento de requisitos tecnológicos

Para dar cumprimento às normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação, o cocontratante deve garantir, quando aplicáveis à aquisição de licenciamento no âmbito do presente caderno de encargos, todos os requisitos específicos constantes da RCM n.º 41/2018 classificados como obrigatórios.

Cláusula 34ª
Cumprimento de requisitos de segurança de informação

O adjudicatário deverá garantir o cumprimento do RGPD e do Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais, disponível em https://www.ama.gov.pt/, incluindo quando pretenda contratar um subcontratante bem como cumprir com as políticas e procedimentos de segurança da informação presentes do Sistema de Gestão de Segurança de Informação da UNL.

Cláusula 35.ª

Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação

1. No decorrer da execução do contrato o fornecedor obriga-se a cumprir as políticas e procedimentos do SGSI sempre que estes se apliquem.
2. Cumprir o Procedimentos de desenvolvimento seguro englobado no SGSI, incluindo:
 a) Na definição de requisitos incluir os requisitos de segurança e privacidade;
 b) Não utilização de bibliotecas de terceiros sem prévia validação da UNL;

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade

(nome, número de documento de identificação e morada), no âmbito do contrato para (designação/referência/objeto do contrato/procedimento)**,** na qualidade de prestador de serviços, declara, sob compromisso de honra, que:

(i) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou oralmente, no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que, pela sua natureza, assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar qualquer informação sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária;

(ii) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar, dados estatísticos e listas de fornecedores, clientes, protocolos e valores de contratos, protótipos, amostras, instalações, materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativas à entidade adjudicante ou aos membros do acordo-quadro, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com as funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;

(iii) Obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a entidade adjudicante ou os membros do acordo-quadro, durante a execução das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;

(iv) Obriga-se a não transmitir a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem se limitar, todo e qualquer uso comercial real ou potencial, presente ou futuro;

(v) Obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido,

e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas;

(vi) Obriga-se a devolver ou destruir e fazer prova da destruição, cessadas as funções no grupo de trabalho *supra* referido, a informação que produziu e a informação ou documentos que lhe foram entregues.

Excluem-se do dever de sigilo e confidencialidade a informação e documentação que seja comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção, ou que seja lealmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Lisboa, (…) de (…) de 2021

O membro do grupo de trabalho